



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra – ES, quarta-feira, 27 de maio de 2026 - Edição: 614 - Legislatura: 20ª

PORTARIA Nº 532, DE 04 DE MAIO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 086 de 30 de janeiro de 2026, a contar do dia 28/04/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 533, DE 04 DE MAIO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 100 de 02 de fevereiro de 2026, a contar do dia 28/04/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 548, DE 04 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a concessão, o pagamento, o controle, o cancelamento e a prestação de contas de diárias e passagens no âmbito da Câmara Municipal da Serra, e dá outras providências.

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01 - VERSÃO - 1

Aprovação em: 04/05/2026

Setor Responsável – Diretoria de Controle e Transparência
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução 278/2020,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria disciplina os critérios, procedimentos, competências e responsabilidades relacionados à concessão de diárias e passagens aos Vereadores, servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal da Serra, para custear despesas decorrentes de deslocamentos exclusivamente a serviço.

Art. 2º Para fins de emissão de passagens e concessão de diárias, é necessário que haja compatibilidade entre os

motivos da viagem e o interesse público, bem como a correlação entre o objeto do deslocamento e as atribuições do cargo ocupado pela autoridade ou pelo servidor.

Art. 3º A concessão de diárias e passagens observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e segregação de funções, bem como as normas de controle interno e externo.

Art. 4º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Diária: indenização destinada a custear despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana;

II – Passagem: deslocamento aéreo, terrestre ou fluvial necessário à realização da missão oficial;

III – Viagem a serviço: deslocamento realizado no interesse exclusivo da Câmara Municipal da Serra, devidamente motivado;

IV – Autoridade competente: Presidente da Câmara ou autoridade formalmente delegada.

DA SOLICITAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E FLUXO

Art. 5º A concessão de diárias e passagens dependerá de prévia autorização da autoridade competente, mediante solicitação formal, motivada e instruída em processo administrativo próprio.

Art. 6º A solicitação deverá conter, no mínimo:

I – Identificação do beneficiário;

II – Cargo, função ou mandato;

III – destino;

IV – Período da viagem;

V – Objetivo, justificativa e vinculação com as atribuições institucionais;

VII – meio de transporte;

VIII – data de ida e volta;

Art. 7º O fluxo do processo deverá contemplar, no mínimo, as etapas de solicitação, análise técnica, autorização, pagamento, execução da viagem e prestação de contas, assegurada a segregação de funções.

Art. 8º Fica limitada a 02 (duas) a quantidade anual de deslocamentos com ônus para Câmara Municipal, compreendendo passagens aéreas e diárias, para cada Vereador.

Parágrafo único. O limite estabelecido no caput poderá ser excepcionado mediante decisão fundamentada pela presidência, desde que comprovada a urgência e o relevante interesse público do deslocamento extra.

DOS VALORES DAS DIÁRIAS

Art. 9º Os valores das diárias estão determinados na Resolução Nº: 167/2003 e na Portaria nº 757/2017.

Art. 10º É vedada a concessão de diárias em duplicidade ou em valores superiores aos previstos na Resolução vigente.

DAS PASSAGENS

Art. 11 O pedido de passagens aéreas deverá ser solicitado com antecedência mínima de 30 trinta dias, a fim de garantir economicidade e melhor planejamento administrativo.

§ 1º Excepcionalmente, o prazo previsto no caput poderá ser flexibilizado, desde que a solicitação esteja acompanhada de justificativa formal, devidamente analisada e autorizada pela chefia imediata e pela autoridade competente.

§ 2º A escolha dos dias e horários das passagens será feita pelo setor responsável, considerando o critério da economicidade e eficiência, bem como os dias e horários dos compromissos apresentados.

Art. 12 É vedada a escolha, pela unidade solicitante, de voos específicos ou companhias aéreas que não atendam aos requisitos estabelecidos nesta Portaria, salvo em casos de justificada e comprovada necessidade.

Art. 13. É vedada a solicitação de viagem em data não condizente com a participação do servidor no evento ou que contenha deslocamento desnecessário.

Art. 14 O cancelamento ou remarcação de viagens com passagens já adquiridas somente poderá ocorrer em casos excepcionais, mediante justificativa formal e documentada e devidamente autorizada pela autoridade competente.

§ 1º Nos casos de cancelamento, deverão ser adotadas todas as medidas administrativas necessárias para minimizar prejuízos ao erário, inclusive reaproveitamento, remarcação ou ressarcimento de valores, quando cabível.

§ 2º O servidor ou Vereador que retornar antes do prazo inicialmente autorizado deverá devolver os valores correspondentes às diárias não utilizadas, no prazo e na forma estabelecidos pela área administrativa competente, devidamente registrados no processo administrativo.

§ 3º A devolução prevista no § 2º não será exigida quando o retorno antecipado ocorrer por solicitação expressa da autoridade competente, especialmente do Presidente da Câmara, desde que a determinação esteja formalizada e juntada ao processo administrativo.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15 O beneficiário deverá apresentar prestação de contas, incluindo relatório circunstanciado da viagem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno do deslocamento. Dentre os documentos a serem apresentados no processo de prestação de contas,

I- Cópia do certificado do curso, seminário, congresso e outros correlatos, se houver;

II- Cópia do relatório da atividade desenvolvida ou serviço executado.

III - imagens fotográficas indispensáveis ao entendimento;

IV - Atas de reuniões, quando houver;

§ 1º O não cumprimento do prazo estabelecido no caput poderá ensejar a adoção de sanções administrativas, nos

termos da legislação vigente, sem prejuízo da devolução total ou parcial das diárias recebidas, quando cabível.

DAS VEDAÇÕES

Art. 16 É vedada a concessão de diárias e passagens:

I – Para fins particulares ou alheios ao interesse público;

II – Sem justificativa formal e autorização prévia;

III – Após a realização da viagem, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e ratificadas pela autoridade competente.

DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 17 Todas as concessões de diárias e passagens deverão ser registradas em processo administrativo eletrônico próprio.

Art. 18 As informações referentes às diárias e passagens concedidas deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência da Câmara Municipal da Serra, nos termos da legislação vigente.

Art. 19 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 694, DE 26 DE MAIO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a comissão de Avaliação de Documentos – CPAD, nos termos da Lei Municipal nº 5.738/2023, alterada pela Lei nº 6.295/2026 a partir do dia 01/06/2026, composta pelos servidores:

I - Humberto Mendes Barbosa – Presidente

II - Jumar Fernandes Silva - Membro

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 647, de 14 de maio de 2026

Art. 3º Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 695, DE 26 DE MAIO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 30, inciso V da Resolução nº 278/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor Bruno Fernandes Duarte do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, a partir do dia 26/05/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Presidente em exercício

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

Ratifico o procedimento adotado para contratação direta no Processo nº 531/2026, por Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Objeto: A Contratação de serviço especializado de manutenção corretiva e preventiva para o switch existente, com fornecimento de peças genuínas. Empresa: Rogério Raynaud Flora ME, CNPJ 21.002.726/0001-33. Valor total: R\$ 7.770,00 (sete mil, setecentos e setenta reais). Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.86 – Manut. Cons. Equip. de Processamento de Dados. Código CidadES (TCEES) 2026.069L0200001.09.0002.
Serra, 26 de maio de 2026.

WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Presidente em exercício